PERGUNTAS E RESPOSTAS

AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O VÍNCULO SUAS

VOLUME 2

















SUAS

Secretaria de Estado
de Desenvolvimento
Social de Minas Gerais

FICHA TÉCNICA

Governador do Estado de Minas Gerais
Mateus Simões de Almeida

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social
Marcelo Couto Dias

Subsecretária de Assistência Social
Mariana de Resende Franco

Superintendente de Gestão do SUAS, Vigilância e Capacitação
Gabriele Sabrina da Silva

Diretora de Gestão e Regulação do SUAS
Rosilene de Fátima Teixeira de Oliveira

Elaboração
Dayse Vilas Boas Pinto
Felipe Silva Rodrigues
Giovana Luiza Gonçalves Ferreira
Roberta Daniele de Borba Santos
Rosilene de Fátima Teixeira de Oliveira
Sérgio Augusto Alves de Oliveira

Revisão final
Gabriele Sabrina da Silva
Tainara Vieira Rodrigues

Diagramação
Pedro Henrique Ferreira da Rocha

APRESENTAÇÃO

A Política de Assistência Social tem como missão garantir proteção social às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, promovendo direitos e fortalecendo vínculos. Em Minas Gerais essa proteção se concretiza, diariamente, por meio do trabalho de milhares de profissionais que atuam nas unidades públicas e nas entidades e organizações que integram a rede socioassistencial.

Esse trabalho se dá em um cenário dinâmico e desafiador, no qual cada município tem suas particularidades e demandas que se renovam constantemente, demandando a necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos profissionais que atuam nessa política pública, a fim de que o Sistema Único de Assistência Social – SUAS funcione de forma integrada e continue avançando em qualidade e efetividade na garantia de proteção social dos(as) usuários(as) e de suas famílias.

Com esse propósito, a Subsecretaria de Assistência Social – Subas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese, por meio da Diretoria de Gestão e Regulação do SUAS, vinculada à Superintendência de Gestão do SUAS, Vigilância e Capacitação, tem se dedicado a oferecer apoio técnico e capacitação contínua aos 853 municípios mineiros e respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social, trabalho que se estende também às 3.910 entidades e organizações de assistência social atuantes no estado de Minas Gerais e que se encontram vinculadas ao SUAS, de acordo com o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

O primeiro volume deste material de Perguntas e Respostas buscou apresentar conceitos essenciais e esclarecer procedimentos básicos relacionados ao modo como uma Organização da Sociedade Civil – OSC se vincula ao SUAS, isto é, se qualifica enquanto entidade e organização de assistência social. Agora, com o Volume 2, damos um passo adiante: reunindo respostas mais detalhadas, contextualizadas e alinhadas às dúvidas mais recorrentes identificadas em nossos processos de escuta e apoio técnico. Este segundo volume reflete o amadurecimento da rede e a necessidade de aprofundar temas que já fazem parte do cotidiano dos profissionais que constroem o SUAS em Minas Gerais.

Esperamos que este material sirva como ferramenta de consulta prática e, ao mesmo tempo, de inspiração para o diálogo permanente entre poder público e sociedade civil. A construção de uma Política de Assistência Social sólida e efetiva depende do esforço conjunto de todos os que a integram. Que este conteúdo contribua para fortalecer ainda mais a rede socioassistencial mineira e, acima de tudo, para garantir que cada usuário seja atendido com dignidade, respeito e qualidade.

Diretoria de Gestão e Regulação do SUAS da Sedese/MG

Todos os direitos reservados.
Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
Subsecretaria de Assistência Social
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rod. Papa João Paulo II, 4.143, Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG CEP 31630-900
Edifício Minas, 14º andar
Novembro de 2026.

LISTA DE ABREVIATURAS

CEBAS – Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social

CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

DRSP – Departamento de Rede Socioassistencial Privada do SUAS

LC – Lei Complementar

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

MDS – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

NOB-RH/SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos no SUAS

ONG – Organização não-Governamental

OSC – Organização da Sociedade Civil

SAA – Sistema de Autenticação e Autorização

SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

TCE – Tribunal de Contas do Estado

TCU – Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO

01. O que são entidades e organizações de Assistência Social de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos – ADGD? 11

02. Quais atividades podem ser desenvolvidas pelas entidades e organizações de Assistência Social de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos – ADGD? 11

03. Sobre a atuação das entidades e organizações de assistência social no SUAS, o que é compreendido como assessoramento? 12

04. Sobre a atuação das entidades e organizações de assistência social no SUAS, o que é compreendido como defesa e garantia de direitos? 12

05. Uma entidade pode ser de atendimento, assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos simultaneamente? 13

06. A entidade que inscreve apenas sua oferta socioassistencial no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS (entidades não preponderantes ou aquelas com sede em outro município) tem menos reconhecimento do que uma entidade preponderante ou exclusiva de assistência social? 13

07. É obrigatório que a entidade de ADGD tenha inscrição no CMAS e esteja cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS? 13

08. Qual o papel das entidades de ADGD no enfrentamento das violações de direitos? 14

09. As entidades de ADGD oferecem benefícios ou auxílios financeiros? 14

10. As entidades de ADGD podem atuar com grupos específicos? 14

11. O que é controle social e qual sua relação com as entidades de ADGD? ..14

12. Como as entidades de ADGD ajudam a combater a exclusão social? ...15

13. As entidades de ADGD podem contratar profissionais de nível superior?

.....15

14. Os serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos podem ser executados apenas por voluntários(as)? ... .15

15. Qual a importância do trabalho em rede entre as entidades e os serviços públicos? 15

16. Os usuários precisam apresentar documentos para receber atendimento nas entidades e organizações de assistência social? 16

17. O usuário pode participar das decisões e atividades das entidades e organizações de assistência social? 16

18. Qual a relação entre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC e o SUAS? 16

19. Quais instrumentos jurídicos o MROSC estabelece para formalizar parcerias entre o poder público e as Organizações da Sociedade Civil – OSC? 17

20. O que pode e o que não pode ser objeto da parceria entre as entidades e organizações de assistência social e o poder público? 17

21. Qual é o procedimento utilizado para selecionar a OSC que executará a parceria? 17

22. Existem situações de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público? 18

23. O que é o procedimento de manifestação de interesse social? 18

24. Qual o papel do gestor público durante a parceria? 19

25. Quais informações devem constar no Plano de Trabalho das entidades que celebrarem parcerias com a Administração Pública? 19

26. As entidades e organizações de assistência social devem divulgar sobre a parceria firmada com a administração pública? 19

27. O que acontece em caso de irregularidades na execução da parceria? 20

28. O que acontece quando as entidades e organizações de assistência

social são penalizadas por alguma irregularidade? 20

29. Existem requisitos específicos para a celebração de parcerias no âmbito do SUAS? 20

30. Quais entidades podem celebrar parcerias para execução de ações da Política de Assistência Social? 21

31. Quais objetos podem ser executados por meio de parcerias no âmbito do SUAS? 21

32. Quais objetos não podem ser financiados com recursos da Política de Assistência Social? 21

33. Quais critérios as entidades e organizações de assistência social devem atender para receber recursos oriundos do Governo Federal? 22

34. Quais ofertas socioassistenciais podem ser objetos de parcerias celebradas no âmbito do governo federal? 22

35. Quais requisitos uma entidade deve cumprir para receber recursos de emendas parlamentares estaduais destinados aos serviços socioassistenciais em Minas Gerais? 23

36. Como verificar se a entidade e organização de assistência social que pretende formalizar parceria no SUAS possui algum impedimento? 23

37. Quais são as consequências da celebração de parceria com entidade que possua impedimento legal? 23

38. Como as entidades de assistência social recebem recursos durante a execução da parceria? 24

39. O que é a prestação de contas e como deve ser realizada? 24

40. Como denunciar irregularidades em uma entidade de assistência social? 24

41. Os recursos da Assistência Social podem ser utilizados para qualquer finalidade de interesse público? 25

42. O que é o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS? 25

43. Quais os benefícios da Certificação CEBAS? 25

44. Quais são as entidades que podem obter o CEBAS na Assistência Social? 26

45. Quais requisitos uma entidade com atuação exclusiva ou preponderante na área de Assistência Social deve atender para obter o CEBAS? 26

46. Quando uma entidade desenvolve atividades em mais de uma área, como identificar qual Ministério analisará o requerimento da Certificação CEBAS? 26

47. Como devem ser apresentados os documentos por uma entidade que atua em mais de uma área para o requerimento da Certificação CEBAS? 27

48. Como solicitar o CEBAS na área de Assistência Social? 27

49. O CEBAS é requisito para a celebração de parcerias ou para o recebimento de recursos federais no âmbito do SUAS? 27

50. Quando e como solicitar a renovação do CEBAS? 28

51. O que acontece se a renovação da Certificação CEBAS for solicitada fora do prazo? 28

52. Quais documentos normalmente são exigidos para as entidades e organizações de assistência social obterem o CEBAS? 28

53. Caso o pedido da Certificação CEBAS seja indeferido, é possível apresentar recurso? 29

54. Como comprovar que uma entidade possui CEBAS? 29

55. Por quanto tempo a Certificação CEBAS permanece válida? 29

56. Em qual órgão ou sistema deve ser apresentado o pedido de certificação das entidades cuja atuação seja exclusiva ou preponderante na área de Assistência Social? 30

57. Há um modelo específico para o pedido de concessão ou renovação da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social? 30

58. No caso de uma organização que possua filiais, é necessário que cada unidade apresente um pedido individual de certificação? 30

59. Depois de obter a Certificação CEBAS, a entidade precisa realizar algum procedimento para usufruir dos benefícios fiscais relacionados à imunidade tributária? 31

60. Quais normas e regulamentações disciplinam a Certificação CEBAS na área de Assistência Social? 31

61. Onde é possível acompanhar o deferimento do pedido de Certificação CEBAS? 31

REFERÊNCIAS 33

01. *O que são entidades e organizações de Assistência Social de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos – ADGD?*

São organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos de assessoramento e/ou de defesa e garantia de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social. Atuam na proteção, promoção e defesa de direitos de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo o acesso às políticas públicas e à cidadania.

02. *Quais atividades podem ser desenvolvidas pelas entidades e organizações de Assistência Social de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos – ADGD?*

Nos termos da Resolução CNAS/MDS nº 182/2015, as entidades de ADGD não executam, necessariamente, atendimento direto ao usuário, mas atuam principalmente na promoção, defesa e efetivação de direitos sociais e socioassistenciais. Dentre as principais atividades que podem ser desenvolvidas pelas entidades de ADGD, destacam-se:

- orientação e apoio à população sobre acesso a direitos e políticas públicas;
- defesa de direitos de grupos em situação de vulnerabilidade ou discriminação;
- promoção da cidadania, participação social e fortalecimento comunitário;
- assessoramento a movimentos sociais, organizações populares e grupos de usuários;
- capacitação de lideranças, conselheiros e usuários da Política de Assistência Social;
- promoção de ações de controle social das políticas públicas;
- desenvolvimento de estudos, pesquisas e diagnósticos sociais;
- realização de campanhas educativas e ações de mobilização social;
- fortalecimento da rede socioassistencial e da atuação intersetorial; e,
- enfrentamento de violações de direitos, discriminações e desigualdades sociais.

Essas entidades devem atuar de forma contínua, permanente e planejada, em consonância com os princípios do SUAS, contribuindo para a proteção social, o fortalecimento da participação popular e a garantia de direitos.

03. *Sobre a atuação das entidades e organizações de assistência social no SUAS, o que é compreendido como assessoramento?*

Assessoramento são serviços, programas ou projetos voltados prioritariamente ao fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuárias(os), à formação e à capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política de Assistência Social. A oferta deve ser continuada, permanente e planejada.

Exemplo: Uma entidade que mantém um programa permanente de formação para lideranças comunitárias e associações locais, realizando encontros periódicos para orientar sobre direitos socioassistenciais, elaboração de projetos, participação em conselhos e acesso às políticas públicas, caracteriza-se como entidade de assessoramento.

04. *Sobre a atuação das entidades e organizações de assistência social no SUAS, o que é compreendido como defesa e garantia de direitos?*

Defesa e garantia de direitos são serviços, programas ou projetos voltados para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social.

Exemplo: Uma entidade que, de forma continuada, permanente e planejada realiza ações de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa, orienta sobre o acesso ao Benefício de Prestação Continuada – BPC e atua junto à rede de proteção em situações de violação de direitos.

05. *Uma entidade pode ser de atendimento, assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos simultaneamente?*

Sim. A LOAS e a Resolução CNAS/MDS nº 182/2025 admitem que a mesma entidade pode atuar simultaneamente nas três modalidades previstas na Política de Assistência Social. A regulamentação do SUAS não exige que a entidade se enquadre em apenas uma categoria. O importante é que suas ações estejam devidamente caracterizadas e atendam aos requisitos normativos de cada modalidade.

06. *A entidade que inscreve apenas sua oferta socioassistencial no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS (entidades não preponderantes ou aquelas com sede em outro município) tem menos reconhecimento do que uma entidade preponderante ou exclusiva de assistência social?*

Não. A inscrição de apenas uma oferta socioassistencial não implica redução do reconhecimento no âmbito do SUAS. O importante é que a oferta atenda aos requisitos da Política de Assistência Social e esteja regularmente inscrita e acompanhada pelo CMAS. As diferenças existentes referem-se aos documentos necessários para análise da solicitação de inscrição.

07. *É obrigatório que a entidade de ADGD tenha inscrição no CMAS e esteja cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS?*

Sim. As entidades que atuam na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento devem ser inscritas no CMAS do município onde ofertam os serviços e devem ser cadastradas no CNEAS.

08. *Qual o papel das entidades de ADGD no enfrentamento das violações de direitos?*

As entidades de ADGD atuam na prevenção, orientação, mobilização social, denúncia e defesa de direitos de indivíduos e grupos que vivenciam situações de violência, discriminação, exclusão social ou outras formas de violação de direitos.

09. *As entidades de ADGD oferecem benefícios ou auxílios financeiros?*

As entidades de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos não oferecem diretamente auxílios ou benefícios financeiros. O papel dessas instituições é prestar serviços focados na orientação, fortalecimento e defesa de direitos dos indivíduos. A concessão de benefícios eventuais é de competência das equipes de referência dos serviços socioassistenciais, executados nas Unidades Públicas.

10. *As entidades de ADGD podem atuar com grupos específicos?*

Sim. As entidades podem desenvolver ações voltadas para crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, mulheres, população em situação de rua, dentre outros públicos.

11. *O que é controle social e qual sua relação com as entidades de ADGD?*

Controle social é a participação da sociedade no acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas. As entidades de ADGD contribuem para fortalecer essa participação por meio da informação, da formação de lideranças e do incentivo à atuação dos usuários nos espaços de participação e deliberação.

12. *Como as entidades de ADGD ajudam a combater a exclusão social?*

As entidades de ADGD atuam por meio da disseminação de informações, da defesa de direitos, do fortalecimento da participação social, da mobilização comunitária e da promoção do acesso da população às políticas públicas e aos serviços de proteção social.

13. *As entidades de ADGD podem contratar profissionais de nível superior?*

Sim. As equipes das entidades de ADGD devem ser compostas por pelo menos um profissional com formação de Ensino Superior dentre outros que contribuam para consecução do objetivo final dos serviços, programas e projetos, considerando as peculiaridades e diversidades dos territórios e dos problemas públicos.

14. *Os serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos podem ser executados apenas por voluntários(as)?*

Não. É vedado que os serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos, no âmbito do SUAS, sejam realizados exclusivamente por voluntárias(os), mesmo que sejam profissionais com formação de Ensino Superior.

15. *Qual a importância do trabalho em rede entre as entidades e os serviços públicos?*

O trabalho em rede entre as entidades e os serviços públicos fortalece a proteção social ao promover a integração entre diferentes serviços e insti-

tuições. Essa articulação facilita o encaminhamento dos usuários, evita a duplicidade de ações, amplia o acesso aos direitos e contribui para um atendimento mais completo e eficiente às necessidades da população.

16. *Os usuários precisam apresentar documentos para receber atendimento nas entidades e organizações de assistência social?*

Alguns documentos podem ser solicitados aos usuários para identificação, cadastro ou acesso a determinados serviços ofertados pelas entidades. No entanto, a ausência de documentação não deve impedir a acolhida inicial e a orientação do usuário, cabendo à entidade prestar apoio para a regularização da documentação quando necessário.

17. *O usuário pode participar das decisões e atividades das entidades e organizações de assistência social?*

Sim. A participação dos usuários é um princípio fundamental da Assistência Social, eles podem contribuir com sugestões, avaliações, reuniões, grupos de discussão e outras atividades promovidas pela entidade, colaborando para a melhoria dos serviços oferecidos.

Além disso, a principal forma de participação do usuário na Política de Assistência Social é através do Conselho Municipal de Assistência Social, que é composto paritariamente entre representantes do governo e da sociedade civil.

18. *Qual a relação entre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC e o SUAS?*

O MROSC e o SUAS se relacionam pois o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, instituído pela Lei nº 13.019/2014, estabelece as regras jurídicas das parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil que desenvolvem ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS.

19. *Quais instrumentos jurídicos o MROSC estabelece para formalizar parcerias entre o poder público e as Organizações da Sociedade Civil – OSC?*

Segundo o MROSC (Lei nº 13.019/2014), os instrumentos de parceria utilizados entre a administração pública e as organizações da sociedade civil são:

- **Termo de Colaboração:** instrumento utilizado quando a iniciativa da parceria parte da administração pública, envolvendo transferência de recursos financeiros para execução de atividades ou projetos de interesse público;
- **Termo de Fomento**: instrumento utilizado quando a iniciativa da proposta parte da organização da sociedade civil, também com transferência de recursos financeiros para desenvolvimento de atividades ou projetos de interesse público; e,
- **Acordo de Cooperação:** instrumento utilizado para parcerias sem transferência de recursos financeiros, voltadas à realização de objetivos de interesse público comum entre o poder público e a organização da sociedade civil.

20. *O que pode e o que não pode ser objeto da parceria entre as entidades e organizações de assistência social e o poder público?*

Pode ser objeto da parceria a execução de uma atividade ou de um projeto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela OSC no âmbito da Política de Assistência Social, como a aquisição de bens permanentes que visam qualificar a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. Já as atividades exclusivas do Estado como, por exemplo, a delegação das funções de regulação ou de fiscalização, exercício do poder de polícia, não podem ser objeto da parceria.

21. *Qual é o procedimento utilizado para selecionar a OSC que executará a parceria?*

O chamamento público é o procedimento utilizado pela Administração Pública para selecionar, de forma transparente, impessoal e isonômica, a OSC que celebrará parceria no âmbito do MROSC. Trata-se de um mecanismo de seleção pública das entidades interessadas, destinado a assegurar igualdade de oportunidades, publicidade e a escolha da proposta

adequada ao interesse público. O chamamento público constitui regra para a celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento. No caso do Acordo de Cooperação sua realização poderá ser exigida, conforme as circunstâncias específicas da parceria.

22. *Existem situações de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público?*

Sim. Embora o chamamento público seja a regra no âmbito do MROSC, a Lei nº 13.019/2014 prevê hipóteses excepcionais de dispensa e de inexigibilidade, desde que justificadas pela Administração Pública.

A dispensa do chamamento público ocorre em situações previstas em lei, nas quais, apesar de existir possibilidade de competição entre as entidades e organizações de assistência social, há a possibilidade de escolha direta de determinada OSC em razão de circunstâncias específicas.

Já a inexigibilidade do chamamento público ocorre quando há inviabilidade de competição, isto é, quando a natureza do objeto ou as características da entidade tornam impossível a realização de uma seleção pública em condições de igualdade.

Em ambas as hipóteses, a Administração Pública deve formalizar a decisão, demonstrando o enquadramento legal da dispensa ou da inexigibilidade.

23. *O que é o procedimento de manifestação de interesse social?*

O Procedimento de Manifestação de Interesse Social é o instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

24. *Qual o papel do gestor público durante a parceria?*

Cabe ao gestor acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, garantindo o cumprimento do interesse público.

25. *Quais informações devem constar no Plano de Trabalho das entidades que celebrarem parcerias com a Administração Pública?*

Nas parcerias celebradas mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, deverão constar no Plano de Trabalho as seguintes informações: descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

26. *As entidades e organizações de assistência social devem divulgar sobre a parceria firmada com a administração pública?*

Sim. As entidades e organizações de assistência social devem dar transparência às parcerias celebradas com a Administração Pública, divulgando em seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede as informações relativas: aos dados da parceria, ao seu objeto, aos recursos recebidos, à situação da prestação de contas e, quando houver, às informações sobre a equipe remunerada com recursos da parceria.

27. *O que acontece em caso de irregularidades na execução da parceria?*

Em caso de irregularidades na execução da parceria a entidade poderá ser civilmente responsabilizada, bem como receber sanções administrativas, conforme a gravidade da ocorrência e os danos causados ao erário ou ao interesse público. O MROSC também privilegia mecanismos de acompanhamento, monitoramento e correção durante a execução da parceria, buscando prevenir irregularidades e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e o alcance do interesse social pretendido.

28. *O que acontece quando as entidades e organizações de assistência social são penalizadas por alguma irregularidade?*

Essas OSC's são penalizadas com suspensão temporária ou declaração de inidoneidade e não podem firmar parceria com nenhum ente público. Essas penalidades aplicadas por qualquer ente federativo (seja municipal, estadual ou federal) impedem a entidade de celebrar novas parcerias com toda a Administração Pública. A OSC deverá aguardar o fim do prazo da penalidade e obter sua reabilitação para celebrar novas parcerias com o poder público.

29. *Existem requisitos específicos para a celebração de parcerias no âmbito do SUAS?*

Sim. Além das exigências previstas no MROSC, a entidade deve atender aos requisitos próprios da Política de Assistência Social, previstos na Resolução CNAS nº 21/2016, sendo eles:

- ser constituída em conformidade com o art. 3º da LOAS;
- estar inscrita no CMAS;
- estar com cadastro concluído e atualizado no CNEAS; e,
- propor objeto da parceria que esteja de acordo com os princípios, diretrizes e normativas do SUAS.

30. *Quais entidades podem celebrar parcerias para execução de ações da Política de Assistência Social?*

Podem celebrar parcerias as entidades e organizações de assistência social constituídas de acordo com a LOAS, que desenvolvam, de forma gratuita, continuada e planejada, ações de atendimento, assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos. Além disso, devem possuir vínculo com o SUAS, demonstrado por meio da inscrição no CMAS e do cadastro concluído no CNEAS. As equipes de trabalho devem observar os parâmetros e orientações da Política de Assistência Social para a oferta das ações e serviços socioassistenciais.

31. *Quais objetos podem ser executados por meio de parcerias no âmbito do SUAS?*

As parcerias devem ter por objeto serviços, programas e projetos socioassistenciais inseridos no escopo da Política de Assistência Social e voltados à proteção social, à garantia de direitos e ao fortalecimento do SUAS. Quando o objeto envolver a execução de serviços socioassistenciais, estes devem estar em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Nos casos de programas e projetos de atendimento, bem como de ações de assessoramento e de defesa e garantia de direitos, devem ser observadas os parâmetros estabelecidos pelas Resoluções CNAS nº 231/2026, nº 234/2026 e nº 182/2025, além das demais normativas da Política de Assistência Social.

32. *Quais objetos não podem ser financiados com recursos da Política de Assistência Social?*

Não podem ser financiadas com recursos do SUAS ações, serviços, programas ou projetos que não possuam relação com os objetivos da Política de Assistência Social, pertencentes a outras políticas públicas setoriais, como Saúde, Cultura, Esporte, Trabalho, dentre outras. Os recursos da Política de Assistência Social devem ser destinados exclusivamente à execução de ações socioassistenciais estabelecidas no âmbito do SUAS.

33. *Quais critérios as entidades e organizações de assistência social devem atender para receber recursos oriundos do Governo Federal?*

Para serem indicadas como beneficiárias de recursos federais destinados à estruturação da rede de serviços e ao fortalecimento da gestão do SUAS, as entidades e organizações de assistência social devem ser reconhecidas e referenciadas ao SUAS e cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos, conforme o art. 15 da Portaria MDS nº 1.044/2024:

- Possuir cadastro no CNEAS com status "concluído" há, no mínimo, 1 (um) ano, mantendo a mesma oferta de serviço socioassistencial reconhecida nacionalmente e declarada na inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social;
- Manter o cadastro no CNEAS atualizado há, pelo menos, 2 (dois) anos, incluindo informações cadastrais, dados sobre gestão e monitoramento, ofertas dos serviços e parecer do gestor local após visita;
- Possuir declaração de inscrição regular no Conselho Municipal de Assistência Social no exercício vigente, com a identificação dos serviços e demais ofertas realizadas; e,
- Executar ofertas socioassistenciais no território do ente federativo beneficiado pela programação, sendo necessária a apresentação da inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

34. *Quais ofertas socioassistenciais podem ser objetos de parcerias celebradas no âmbito do governo federal?*

Conforme a Portaria MDS nº 1.044/2024, podem ser objeto de parcerias custeadas com recursos de emendas parlamentares transferidos pelo Governo Federal os serviços socioassistenciais reconhecidos e tipificados nacionalmente, seguindo as diretrizes da Resolução CNAS nº 109/2009 e da Resolução CNAS/MDS nº 231/2026 (a Portaria cita a Resolução CNAS nº 34/2011 que foi revogada pela Resolução CNAS/MDS nº 231/2026):

- Os serviços socioassistenciais tipificados conforme Resolução CNAS nº 109/2009; e,
- As ações de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, regulamentadas pela Resolução CNAS/MDS nº 231/2026.

35. *Quais requisitos uma entidade deve cumprir para receber recursos de emendas parlamentares estaduais destinados aos serviços socioassistenciais em Minas Gerais?*

Para receber recursos de emendas parlamentares estaduais, a entidade deve atender aos requisitos definidos pela Resolução SEDESE nº 116/2024, dentre eles possuir inscrição regular no CMAS, cadastro concluído no CNEAS, executar serviço socioassistencial tipificado no SUAS e contar com equipe formalmente vinculada à organização. Além disso, o plano de trabalho deve demonstrar a finalidade da proposta, o público atendido, a metodologia de execução e a articulação com a rede socioassistencial do território.

36. *Como verificar se a entidade e organização de assistência social que pretende formalizar parceria no SUAS possui algum impedimento?*

Para verificar se uma OSC está apta a celebrar parceria no âmbito do SUAS é necessário analisar a documentação exigida pela legislação e consultar os sistemas oficiais de controle e transparência. Devem ser verificados, dentre outros aspectos, a regularidade fiscal e trabalhista da entidade, a existência de eventuais sanções ou impedimentos, a compatibilidade do objeto da parceria com a Política de Assistência Social, a capacidade técnica e operacional para a execução do objeto, a inscrição no CMAS e o cadastro concluído no CNEAS. Essas verificações contribuem para a segurança jurídica da parceria, a adequada aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento da rede socioassistencial.

37. *Quais são as consequências da celebração de parceria com entidade que possua impedimento legal?*

A celebração de parceria com entidade impedida pode resultar na anulação da parceria, suspensão dos repasses, instauração de procedimentos de apuração e responsabilização dos envolvidos, conforme a gravidade da irregularidade.

38. *Como as entidades de assistência social recebem recursos durante a execução da parceria?*

Durante a execução da parceria, os recursos podem ser repassados em parcelas conforme o cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho. A entidade deve utilizar os valores exclusivamente para o objeto pactuado, movimentando-os em conta bancária específica e prestando contas conforme as exigências legais.

39. *O que é a prestação de contas e como deve ser realizada?*

A prestação de contas é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, e possibilita verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos. É composta por duas fases: a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil; e, b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

Para tanto, a OSC deve apresentar relatórios de execução, documentos comprobatórios das despesas realizadas e demais elementos necessários para demonstrar os resultados alcançados e o cumprimento do objeto pactuado.

40. *Como denunciar irregularidades em uma entidade de assistência social?*

Caso identifique alguma irregularidade, a denúncia pode ser encaminhada aos Conselhos Municipais de Assistência Social, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado - TCE ou ao Tribunal de Contas da União - TCU, conforme o caso, além das ouvidorias e demais órgãos públicos competentes. O CMAS é responsável por acompanhar e fiscalizar as entidades inscritas em seu município. Quando houver indícios de descumprimento da legislação, da oferta socioassistencial ou de outras irregularidades, o Conselho poderá apurar os fatos e, garantido o direito de defesa da entidade, suspender ou até cancelar sua inscrição.

Para facilitar a apuração, é importante que a denúncia contenha, sempre que possível, informações detalhadas, documentos, registros, fotos ou outras evidências que ajudem a comprovar os fatos relatados.

41. *Os recursos da Assistência Social podem ser utilizados para qualquer finalidade de interesse público?*

Não. Os recursos destinados à Política de Assistência Social devem financiar exclusivamente ações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais compatíveis com os objetivos da LOAS e do SUAS. A utilização dos recursos para finalidades estranhas à Política de Assistência Social caracteriza desvio de finalidade e pode gerar responsabilização dos envolvidos.

42. *O que é o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS?*

O CEBAS é o reconhecimento, pelo Governo Federal, de que a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos preenche os requisitos da Lei Complementar nº 187/2021 para ser considerada entidade beneficente. Na Política de Assistência Social, o pedido é analisado pelo MDS. A certificação não substitui a inscrição no CMAS nem o cadastro no CNEAS, conforme pressupõe o vínculo ao SUAS.

43. *Quais os benefícios da Certificação CEBAS?*

O principal benefício da Certificação CEBAS é a imunidade das contribuições para a seguridade social, prevista no art. 195, § 7º, da Constituição, desde que também cumpridos os requisitos legais perante a Receita Federal. Na prática, alcança a cota patronal da contribuição previdenciária, a CSLL, a Cofins e o PIS/Pasep, nos termos da legislação de regência. A certificação não autoriza, por si, o recebimento de recursos do SUAS nem dispensa chamamento público.

44. *Quais são as entidades que podem obter o CEBAS na Assistência Social?*

Podem obter a certificação as entidades sem fins lucrativos que desenvolvam, de forma gratuita, continuada e planejada, ações de atendimento, assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, em conformidade com a LOAS, possuam inscrição no CMAS e cadastro concluído no CNEAS.

45. *Quais requisitos uma entidade com atuação exclusiva ou preponderante na área de Assistência Social deve atender para obter o CEBAS?*

Além dos requisitos gerais do art. 3º da LC nº 187/2021 (constituição regular, finalidade não lucrativa, escrituração, destinação do patrimônio em caso de dissolução, gratuidade e não distribuição de resultados), deve, nos termos do art. 31:

- ter objetivos e público compatíveis com a LOAS;
- comprovar inscrição no CMAS;
- manter o cadastro no CNEAS atualizado e concluído;
- atuar de forma gratuita, continuada e planejada;
- manter escrituração contábil regular;
- comprovar, no exercício anterior, a destinação da maior parte dos custos e despesas à Assistência Social (e a atividades certificáveis, se atuar em outra área);
- observar os limites de remuneração de dirigentes; e,
- estar constituída e em funcionamento há pelo menos 12 meses.

46. *Quando uma entidade desenvolve atividades em mais de uma área, como identificar qual Ministério analisará o requerimento da Certificação CEBAS?*

O requerimento é protocolado no ministério da área que representa a maior parte dos custos e despesas: MDS, para Assistência Social; MEC, para Educação; Ministério da Saúde, para Saúde. Entidades de apoio e acolhimento a pessoas com dependência de álcool e outras drogas seguem o fluxo específico do MDS, no qual não é exigido o Vínculo SUAS, ou seja, instituições caracterizadas como Comunidades Terapêuticas, por exemplo, não devem estar inscritas no Conselho Municipal de Assistên-

cia Social nem cadastradas no CNEAS para pleitear o CEBAS.

47. *Como devem ser apresentados os documentos por uma entidade que atua em mais de uma área para o requerimento da Certificação CEBAS?*

Os documentos devem ser apresentados em processo único, no Ministério da área preponderante, com demonstrativo de resultado que segregue receitas, custos e despesas por área, acompanhado de notas explicativas. O relatório deve descrever todas as atividades, certificáveis ou não, da matriz e das filiais. Documentos próprios de Educação ou Saúde, quando houver atuação nessas áreas, acompanham o pedido.

48. *Como solicitar o CEBAS na área de Assistência Social?*

O protocolo de pedido de Certificação CEBAS pode ser realizado a qualquer tempo, para concessão, desde que cumprido o mínimo de 12 meses de constituição e demonstrado o exercício anterior. O protocolo é gratuito e realizado de forma eletrônica, através do Portal de Serviços do Gov.br, pelo representante legal com cadastro Gov.br. Não há protocolo por correio ou balcão. A análise é do Departamento de Rede Socioassistencial Privada do SUAS, da Secretaria Nacional de Assistência Social do MDS.

49. *O CEBAS é requisito para a celebração de parcerias ou para o recebimento de recursos federais no âmbito do SUAS?*

Não. O CEBAS não é requisito para a celebração de parcerias no âmbito do SUAS. Devem ser observados os requisitos relacionados ao vínculo da entidade com o SUAS (inscrição no CMAS, cadastro concluído e atualizado no CNEAS) e à execução de ofertas socioassistenciais reconhecidas nacionalmente.

50. *Quando e como solicitar a renovação do CEBAS?*

A renovação da Certificação CEBAS deve ser protocolada até 360 dias antes do fim da validade. Pedidos feitos antes desse prazo não são aceitos. O processo segue o mesmo procedimento da concessão inicial, realizado pelo portal Gov.br. Se o pedido for feito dentro do prazo, a certificação continua válida até a decisão administrativa final. O deferimento da renovação passa a valer a partir do término da validade anterior.

51. *O que acontece se a renovação da Certificação CEBAS for solicitada fora do prazo?*

Quando o pedido de renovação da Certificação é protocolado após o término da validade, ele é tratado como um novo pedido de concessão. Não há prorrogação automática da Certificação. Durante o período em que não houver certificação válida, a entidade não conta com o amparo do certificado para usufruir da imunidade correspondente.

52. *Quais documentos normalmente são exigidos para as entidades e organizações de assistência social obterem o CEBAS?*

Dentre os principais documentos estão:

- CNPJ;
- estatuto registrado, com cláusula de destinação do patrimônio;
- ata de eleição da diretoria;
- declarações do representante legal;
- certidões da Receita Federal/PGFN e de regularidade do FGTS;
- inscrição no CMAS;
- cadastro concluído no CNEAS;
- Relatórios de atividades; e,
- Demonstrações contábeis e documentos financeiros exigidos na regulamentação.

53. *Caso o pedido da Certificação CEBAS seja indeferido, é possível apresentar recurso?*

Sim. Em caso de indeferimento, cabe recurso no prazo de 30 dias da publicação da decisão no Diário Oficial da União, pelo portal Gov.br, no número do protocolo. No indeferimento da concessão, o recurso tem efeito apenas devolutivo. No indeferimento de renovação ou no cancelamento, tem efeito devolutivo e suspensivo. Se a autoridade certificadora não reconsiderar, o processo segue ao Ministro, com novo prazo de 30 dias para considerações e documentos.

54. *Como comprovar que uma entidade possui CEBAS?*

A comprovação pode ser feita por meio da portaria de deferimento publicada no DOU ou pelo certificado emitido nos sistemas oficiais do Governo Federal. Nos casos de renovação protocolada tempestivamente e ainda pendente de análise, o comprovante de protocolo serve como prova de manutenção da certificação até a decisão final.

55. *Por quanto tempo a Certificação CEBAS permanece válida?*

- **Concessão**: validade de 3 anos; e,
- **Renovação**: validade de 3 anos (receita bruta superior a R$1 milhão) ou 5 anos (receita igual ou inferior a R$1 milhão).

56. *Em qual órgão ou sistema deve ser apresentado o pedido de certificação das entidades cuja atuação seja exclusiva ou preponderante na área de Assistência Social?*

No Portal de Serviços do Gov.br, serviço "Certificar-se como entidade beneficente de Assistência Social", com tramitação no MDS/SNAS/DRSP. O acompanhamento é feito no próprio portal.

57. *Há um modelo específico para o pedido de concessão ou renovação da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social?*

Sim. O formulário é eletrônico. As declarações seguem os anexos da Portaria MDS nº 952/2023 (cumprimento dos requisitos do Decreto nº 11.791/2023). Não se usa mais requerimento em papel.

58. *No caso de uma organização que possua filiais, é necessário que cada unidade apresente um pedido individual de certificação?*

Não. A certificação é do CNPJ da matriz e alcança as filiais. O relatório e a contabilidade devem abranger matriz e filiais. Não se certifica filial em separado.

59. *Depois de obter a Certificação CEBAS, a entidade precisa realizar algum procedimento para usufruir dos benefícios fiscais relacionados à imunidade tributária?*

Sim. A certificação é condição necessária, mas a fruição da imunidade depende do cumprimento dos requisitos da legislação tributária e da regularidade perante a Receita Federal. A entidade deve manter a escrituração, a gratuidade e os demais requisitos durante a vigência, e acompanhar as obrigações acessórias exigidas pela Receita. O MDS não substitui a Receita nessa etapa.

60. *Quais normas e regulamentações disciplinam a Certificação CEBAS na área de Assistência Social?*

- Constituição Federal, art. 195, § 7º;
- Lei Complementar nº 187/2021;
- Decreto nº 11.791/2023;
- Portaria MDS nº 952/2023;
- Lei nº 8.742/1993;
- Resolução CNAS nº 14/2014 (inscrição);
- Resolução CNAS nº 109/2009 (tipificação), quando houver oferta de serviço; e,
- Resolução CNAS/MDS nº 182/2025 (assessoramento, defesa e garantia de direitos).

61. *Onde é possível acompanhar o deferimento do pedido de Certificação CEBAS?*

Em novembro de 2026, o Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS, da Secretaria Nacional de Assistência Social do MDS, lançou um aplicativo que permite aos interessados acompanhar a situação dos pedidos de certificação das entidades de assistência social. A ferramenta também reúne as principais normativas relacionadas ao CEBAS con-

cedido pelo MDS, disponibiliza a consulta à relação de entidades certificadas e oferece outras informações relevantes sobre o processo de certificação. Baixe o aplicativo em: https://cebasnosuas.web.app/baixar

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Art. 166-A (transferência especial e transferência com finalidade definida) e art. 195, § 7º (imunidade das contribuições para a seguridade social). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 12 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC). Institui o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; extingue o regime de devedores de que trata o art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Brasília, DF: Presidência da República, [2014]. Disponível em: <planalto.gov.br>. Acesso em: 3 nov. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 8 dez. 1993. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm>. Acesso em: 27 jul. 2026.

BRASIL. Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021. Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 dez. 2021. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016. Regulamenta a Lei nº 13.019/2014 no âmbito da administração pública federal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8726.htm>. Acesso em: 15 set. 2026.

BRASIL. Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023. Regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a

certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 nov. 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11791.htm>. Acesso em: 27 set. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011. Ratifica a equipe de referência da NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificações dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ed. 118, p. 9, 21 jun. 2011.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011. Caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ed. 182, p. 11, 21 set. 2011.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014. Define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Alterada pela Resolução CNAS/MDS nº 95, de 13 de fevereiro de 2023. Brasília, DF: CNAS, 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016. Estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Brasília, DF, 29 nov. 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS/MDS nº 231, de 26 de março de 2026. Dispõe sobre as diretrizes para a organização de ações de habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção da inclusão à vida comunitária no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. Brasília, DF: Conselho Nacional de Assistência Social, 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS/MDS nº 234, de 14 de maio de 2026. Define, caracteriza e estabelece parâmetros quanto ao processo de integração e inclusão ao mundo do trabalho justo e digno para o público da política de assistência social. Brasília, DF: Conselho Nacional de Assistência Social, 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006. Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ed. 247, p. 90-101, 26 dez. 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012. Aprova a Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ed. 240, p. 77-84, 13 dez. 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Portaria MDS nº 952, de 29 de dezembro de 2023. Estabelece procedimentos relativos à certificação e supervisão de entidades beneficentes de assistência social em geral, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, conforme a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Resolução CNAS/MDS nº 182, de 13 de fevereiro de 2025. Caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos, ofertados de forma isolada ou cumulativa, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, por entidades e organizações da sociedade civil

de assistência social. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ed. 32, p. 19-21, 14 fev. 2025.

GOVERNO FEDERAL. Portal de Serviços gov.br. Protocolo eletrônico do CEBAS. Serviço "Certificar-se como entidade beneficente de assistência social". Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/certificar-se-como-entidade-beneficente-de-assistencia-social>. Acesso em: 10 jul. 2026.

GOVERNO FEDERAL. Portal de Serviços gov.br. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). Disponível em: <https://www.gov.br/iti/pt-br/acesso-a-informacao/sancoes-administrativas/cadastro-de-empresas-inidoneas-e-suspensas-ceis>. Acesso em: 10 jul. 2026.

GOVERNO FEDERAL. Portal de Serviços gov.br. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). Disponível em: <https://www.gov.br/iti/pt-br/acesso-a-informacao/sancoes-administrativas/cadastro-nacional-de-empresas-punidas-cnep>. Acesso em: 10 jul. 2026.

MINAS GERAIS. Constituição do Estado de Minas Gerais. Palácio da Inconfidência, 21 de setembro de 1989. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/lei/constituicao-estadual-mg>. Acesso em: 03 jun. 2026.

MINAS GERAIS. Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996. Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social e cria o Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas – e dá outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/12262/1996/atualizado>. Acesso em: 15 ago. 2026.

MINAS GERAIS. Lei nº 22.587, de 18 de julho de 2017. Dispõe sobre parcerias entre o Poder Executivo e as organizações da sociedade civil – OSCs – de assistência social, para a execução de ações no âmbito da política pública de assistência social no Estado. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/22587/2017/>. Acesso em: 12 ago. 2026.

MINAS GERAIS. Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017. Regulamenta

a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/47132/2017/>. Acesso em: 18 jul. 2026.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Resolução SEDESE nº 116, de 30 de dezembro de 2024. Define os critérios para recebimento de emendas parlamentares pelas organizações da sociedade civil situadas no Estado de Minas Gerais, para execução dos serviços socioassistenciais continuados e tipificados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, 2024.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Resolução SEDESE nº 107, de 25 de setembro de 2025. Dispõe sobre a alteração da Resolução SEDESE nº 116, de 30 de dezembro de 2024, que define os critérios para recebimento de emendas parlamentares estaduais pelas organizações da sociedade civil situadas no Estado de Minas Gerais, para execução dos serviços socioassistenciais continuados e tipificados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, 2025.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Subsecretaria de Assistência Social. Caderno de orientações: parcerias com as entidades e organizações de assistência social: normas, procedimentos e boas práticas. Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, 2026. Disponível em: <https://blog.social.mg.gov.br/books/caderno-de-orientacoes-parcerias-com-as-entidades-e-organizacoes-de-assistencia-social-normas-procedimentos-e-boas-praticas/>. Acesso em: 10 ago. 2026.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME. Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS). Consulta e atualização cadastral. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-o-cadastro-nacional-de-entidades-da-assistencia-social-cneas>. Acesso em: 12 ago. 2026.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME. OSCAS – Emissor de Certificados CEBAS de Assistência Social. Emissão de certificado e de comprovante de protocolo tempestivo de renovação. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/redeprivada/eccebas/#>. Acesso em: 12 ago. 2026.

CONHEÇA O VOLUME 1 DESTA TEMÁTICA. ESCANEIE O QRCODE ABAIXO:



Secretaria de Estado
de Desenvolvimento
Social de Minas Gerais

Quer mais conteúdos como este?

Acesse o Blog do SUAS e encontre outros materiais técnicos, guias, vídeos e orientações sobre o Sistema Único de Assistência Social. Escaneie o QR Code ao lado ou visite: blog.social.mg.gov.br.

Escaneie o QR Code!